DECISÃO SINGULAR	**: DSG-G.MJMS-4024/2015**
PROCESSO TC/MS	**:** TC/23518/2012
PROTOCOLO	**:** 1307461
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO ORDENADOR	**:** EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2012
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:** ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** CARTA CONVITE Nº 008/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA, OBJETO DOS CONVÊNIOS Nº 18.811/11-103/11, Nº 18.854/11-145/11 FIRMADOS COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR INICIAL	**:** R$ 45.430,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato Administrativo nº 044/2012**, celebrado em 27/03/2012 entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS e a empresa ZATI EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA-ME, objetivando a aquisição de equipamentos para implantação de academia ao ar livre no município de Bela Vista, objeto dos Convênios nº 18.811/11-103/11, nº 18.854/11-145/11 firmados com o governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Para tanto, realizou-se o Procedimento na modalidade de Carta Convite nº 008/2012, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE –8195/2015, opinando:

> *"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;*
> *4- Destacamos a inércia do Ex-Gestor, ficando decretada a sua "**REVELIA**" junto a este ato processual, conforme certidão acostada as f. 250."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9479/2014, assim concluiu:

> *"1 - Pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório e da formalização contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 120, incisos I e II da RNTC/MS nº 076/2013;*
> *2 – Pela legalidade e regularidade da execução contratual, com fundamento no inciso III do artigo 120 c/c inciso II do artigo 173, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 076/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A presente análise recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório**, da **formalização do Contrato** e da sua **execução financeira** (3 fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases), bem como sobre a execução financeira (3ª fase) ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 45.430,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 45.430,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$ 45.430,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$ 45.430,00

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 008/2012 e da formalização do Contrato N.º 044/2012 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.º 044/2012 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 19 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.